

Secção VII

BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 66º

Âmbito e objetivos

1. O presente regulamento define o projeto de atribuição de bolsas de estudo a estudantes com fracos recursos económicos, residentes no Concelho da Madalena, no âmbito da frequência de licenciaturas ministradas em instituições de ensino superior, não estando abrangidos outros graus académicos (pós-graduações, mestrados ou doutoramentos), exceto os necessários para o exercício da profissão, nem estágios profissionais.

2. O presente sistema de atribuição de bolsas de estudo tem como objetivo assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos/às estudantes do ensino superior em condições de carência económica comprovada, de modo a contribuir para a consagração da igualdade de oportunidades de acesso ao ensino superior e sucesso educativo aos jovens residentes no concelho.

Artigo 67º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

1. Bolsa de estudo: prestação pecuniária anual para comparticipação nos encargos com a frequência de uma licenciatura (ou mestrado integrado) ministrada numa instituição de ensino superior, a fundo perdido, destinada a estudantes cujos agregados familiares se encontrem numa situação de carência económica;

2. Trabalhador estudante: o/a estudante que, no ano letivo para o qual requer a bolsa, beneficia deste estatuto nos termos do Código do Trabalho;

3. Duração normal do curso: o número de anos ou semestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, conforme disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 68º

Elegibilidade

1. Considera-se elegível para a atribuição de bolsa de estudo o/a estudante que reúna as seguintes condições cumulativas:

- a) Esteja matriculado/a e inscrito/a numa licenciatura (ou mestrado integrado) de uma instituição de ensino superior em Portugal;
- b) Pertença a um agregado familiar que se encontra em comprovada situação de carência económica;
- c) Seja residente no Concelho da Madalena há mais de 3 anos;
- d) Esteja inscrito num mínimo de 30 ECTS;
- e) Tendo estado matriculado/a e inscrito/a numa licenciatura de uma instituição de ensino superior no ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido aproveitamento escolar e transitado de ano do curso, salvo situações de força maior, nomeadamente por doença prolongada, devidamente comprovados;
- f) Esteja em condições de poder concluir o curso em que está inscrito com um número total de inscrições anuais não superior a $n+2$, sendo n a duração normal do curso, e contabilizando-se todas as inscrições já realizadas no ensino superior, em qualquer curso ou estabelecimento de ensino.
- g) Não seja detentor de um grau académico de bacharelato, licenciatura ou superior.

2. Os/as estudantes a quem seja atribuída uma bolsa de estudo e que realizam um período de estudos em mobilidade no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, mantêm o direito a receberem a bolsa durante o período em mobilidade, nos termos do presente regulamento.

Artigo 69º

Estudantes portadores de deficiência física ou sensorial

Os/as estudantes portadores de um grau de deficiência ou incapacidade que seja igual ou superior a 60%, aferido mediante a apresentação de atestado de incapacidade, beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo, sendo os valores previstos no Quadro I (Anexo IX) majorados em 15%.

Artigo 70º

Número

O número de bolsas a atribuir anualmente será definido de acordo com o valor inscrito na respetiva rubrica do orçamento do Município da Madalena.

Artigo 71º

Complementaridade

1. Os benefícios previstos no presente regulamento são complementares e cumulativos com quaisquer outros, não prejudicando os direitos e as obrigações estabelecidas por qualquer regime de ação social de que o/a candidato/a beneficie ou possa vir a beneficiar no decurso da sua formação.

Artigo 72º

Valor

O valor das bolsas de estudo a atribuir será aferido em conformidade com os escalões do rendimento próprio ou dos agregados familiares dos candidatos contemplados, nos termos do Anexo IX ao presente regulamento.

Artigo 73º

Candidatura

1. Para se candidatarem a usufruir de bolsa de estudo, os/as interessados/as deverão entregar, no Serviço Social e Educação da Câmara Municipal da Madalena, a Ficha de inscrição (Anexo X) devidamente preenchida e acompanhada de todos os documentos indicados no ponto 3, dentro do período anual de candidaturas definido neste regulamento.

2. O período anual de candidaturas é de 1 de agosto a 31 de outubro, inclusive.

3. A candidatura à bolsa de estudo só poderá concluir-se após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão;
- b) Atestado de residência com indicação do número de pessoas que compõem o agregado familiar e o tempo de residência no concelho;
- c) Fotocópia do documento comprovativo da matrícula do/a candidato/a e restantes elementos estudantes do agregado;
- d) Fotocópia do documento comprovativo do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior à candidatura. Caso o/a candidato/a tenha de realizar exames na época especial, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis, após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura;
- e) Fotocópia da última declaração de IRS/IRC e respetivos anexos referente ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração;
- f) Fotocópia da nota liquidação de IRS do ano anterior;
- g) Fotocópia do último recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar;
- h) Comprovativo do IBAN de uma conta cujo titular seja o/a candidato/a ou o/a encarregado/a de educação, se o/a candidato/a for menor;
- i) Comprovativos de despesas;
- h) Em caso de desemprego, declaração do Instituto de Ação Social da área de residência, da qual deverá constar o montante de subsídio, com indicação do início e termo.

4. O ato de candidatura à bolsa de estudo não garante a atribuição da mesma, pois esta está condicionada pelo número total anual de bolsas a atribuir e pelas condições de elegibilidade previstas neste regulamento. Se o número de candidatos à bolsa for superior ao número de bolsas disponibilizadas para o respetivo ano, as mesmas serão atribuídas de acordo com os rendimentos do agregado familiar do candidato, sendo que os de menores rendimentos preferem aos de maiores rendimentos.

5. Até à decisão sobre a candidatura à bolsa, bem como em ações de controlo aleatórias, podem ser solicitadas aos requerentes informações complementares e/ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

Artigo 74º

Análise das candidaturas

1. Após a receção da candidatura e de todos os documentos exigidos, a mesma será objeto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída por:
 - a) 1 representante da Câmara Municipal da Madalena, preferencialmente membro do executivo camarário, que presidirá;
 - b) 1 técnico de Serviço Social e Educação;
 - c) 1 representante de uma instituição de Ensino do Município da Madalena.
2. Cada entidade representada na Comissão deverá indicar um número de suplentes igual ao número de efetivos previstos no nº 1.
3. À convocatória, quórum, realização das reuniões e votação aplicam-se as pertinentes disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 75º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades, impedimentos e suspeição fixadas no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação especial em vigor na matéria.

Artigo 76º

Obrigações

São obrigações dos bolseiros comunicar ao Município:

- a) Todas as alterações relativas à sua situação escolar, como sejam, a mudança de estabelecimento de ensino ou a mudança de curso;
- b) Todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham alterado a sua situação económica, bem como a mudança da residência, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorram alterações.

Artigo 77º

Indeferimento

1. É indeferido o requerimento do/a estudante que não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados pelo artigo 68º.
2. São indeferidas as candidaturas entregues fora dos prazos instruídos no presente regulamento.
3. São ainda causas de indeferimento:
 - a) A instrução incompleta do processo;
 - b) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao/à requerente, das informações complementares solicitadas.
4. Se for detetada uma condição que justifique indeferimento, a análise das restantes condições é desnecessária.

Artigo 78º

Cessaç o da bolsa

1. Constituem motivos para a cessação total e imediata da bolsa de estudo:
 - a) A prestação, pelo/a bolseiro/a ou pelo/a seu/ua representante, de falsas declarações, por inexatidão ou omissão voluntária, no processo de candidatura, quanto às condições determinantes da atribuição da bolsa de estudo;
 - b) A não participação, por escrito, ao Município, da alteração das condições económicas do/a bolseiro/a, suscetível de influir no montante da bolsa de estudo, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorra aquela alteração;
 - c) A perda da qualidade de aluno/a da instituição de ensino superior e do curso;
 - d) A desistência do curso;
 - e) Os/as estudantes que deixem de residir no Concelho da Madalena;
 - f) O não cumprimento dos requisitos de aproveitamento académico.
2. Além de ver anulada a bolsa de estudo, o/a infrator/a será ainda obrigado/a a repor as quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais e sem prejuízo dos procedimentos judiciais que ao caso houver lugar.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 79º

Casos omissos

Todas as situações de omissão ou dúvida suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal da Madalena.

Artigo 80º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados, na íntegra, os regulamentos municipais para atribuição de apoios sociais anteriormente existentes, no âmbito de Projetos Municipais específicos, nomeadamente MadalenAbraça, Intervenção Psicossocial com Idosos, Madalena Bem me Quer, MadalenAventura, Férias em Movimento, Ludoteca Municipal e Bolsas de Estudo.

Artigo 81º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação e aprovação nos termos legais.